

CONTRATO: N° 185/2024 PROCESSO: N° 104/2024

DATA: 11/06/2024

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Duarte, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TRANSCONCRETOS TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONCRETOS LTDA, com sede na Estrada Barracão, fundos, nº 1161, bairro Barracão, no Município de Bento Gonçalves/RS, inscrito no CNPJ nº 12.665.564/0001-22, representado neste ato pelo Sra. Marta Regina Piffer Scomazzon, brasileira, portadora do CPF nº 232.413.490-04, residente e domiciliada na cidade de Garibaldi/RS, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de empresa para fornecimento de materiais (galerias celulares de concreto armado dimensão 2,5x2,5x1,0m) para execução de rede de drenagem pluvial em na zona urbana do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal Nº 4.376/2024 e Decreto Estadual Nº 57. 626/2024 e Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

<u>Cláusula Primeira</u> - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 56/2024, de 11 de junho de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar os determinados produtos para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Galeria celular de concreto armado préfabricada. Características: Dimensão Interna: 2,50m x 2,50m x 1,10m; Espessura Mínima Da Parede: 15cm; Capacidade De Carga Trânsito: 45 toneladas; Capacidade Aterro: 1,00m até 2,50m. * As galerias deverão ser de acordo com a NBR 15.396/2018.	М	10	5.300,00	53.000,00

<u>Cláusula Segunda</u> – **Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 53.000,00** (cinquenta e três mil reais).

<u>Cláusula Terceira</u> - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 60 (sessenta) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184 E-mail: administração@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86



# MUNICIPIO RODEIO BONITO

#### Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

- I A entrega de materiais deverá ser realizada na Zona Urbana bairro Olaria no Município de Rodeio Bonito/RS, a partir da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.
- II Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- **III -** O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo está apenas pelos produtos já entregues.

<u>Cláusula Quinta</u> - **Do Prazo de Vigência:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

<u>Cláusula Sexta</u> - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I Advertência:
- II Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceitas pelo CONTRATANTE.
- III Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade.

<u>Cláusula Sétima</u> - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

<u>Cláusula Oitava</u> - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

<u>Cláusula Nona</u> - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

<u>Cláusula Décima</u> - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

<u>Cláusula Décima Primeira</u> - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

PA: 2058 | 3390.30.54.00.00.00 - Mat. Para Manut. e Conservação de Estradas e Vias | RV - 01

### <u>Cláusula Décima Segunda</u> – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sr. **Juliano Acadroli**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

<u>Cláusula Décima Terceira</u> - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86



E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 11 de junho de 2024.

## TRANSCONCRETOS TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONCRETOS LTDA

CNPJ: 12.665.564/0001-22 **CONTRATADA** 

	Paulo Duarte Prefeito Municipal CONTRATANTE		
	Fiscal do contrato Juliano Acadroli		
Testemunhas: 1°CPF:		2º CPF:	

De acordo em data supra: Assessoria jurídica. **Anilton Luiz Bortolini** OAB/RS 26.314



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184 E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86